



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E
PROMOÇÃO CULTURAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Considerando a instrução contida no processo nº 150.001.590/2016, que trata do Projeto Ferrock Ecologia Festival 2016, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna-se pública a Justificativa da Inexigibilidade, fundamentada no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, conforme segue:

O Centro Cultural Ferrock, constituído em 11 de junho de 1986, em seus 31 (trinta e um) anos de história, desenvolve ações sociais, culturais, ambientais, ecológicas e educacionais. Agrega ao seu portfólio inúmeras ações de interesse público que o atribui evidente saber e experiência e, dentre os projetos mais notáveis, destacamos o Ferrock que faz e preserva a história do rock no Brasil, reafirmando Brasília como capital do rock e que, por sua relevância cultural, faz parte do calendário oficial de atividades do Governo do Distrito Federal, através da Lei n.º 2.754 de 25 de julho de 2001.

O processo nº 906643791 faz o registro da marca registro da marca Ferrock junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, em nome do Centro Cultural Ferrock.

O Centro Cultural Ferrock executou o evento Festival Ferrock em todas as suas 31 edições anteriores. Seu contrato social possui atribuições coerentes com o projeto cultural ora apresentado. O currículo do proponente está condizente com o projeto, demonstrando ampla experiência na organização de ações e eventos correlatos sendo realizados com sucesso.

Assim, considerando a relação direta da entidade com o projeto desde a sua criação, o registro da marca no INPI por parte do Centro Cultural Ferrock, bem como o seu vasto currículo com comprovada experiência regional, defendemos a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura